



LEI Nº 3639, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre os reparcelamentos e parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e revoga o art. 4º da Lei Municipal nº 3468, de 11.12.2009.

O Povo do Município de Boa Esperança, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado os reparcelamentos dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativo:

I - às competências de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2010, no importe atualizado de R\$ 802.378,37 (oitocentos e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos), resultantes de Parcelamento celebrado por força do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado entre o Município e o Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança, na data de 01.07.2010, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10.12.2008, que previu o parcelamento de contribuições patronais não repassadas em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, correção pela SELIC, acrescido de taxa de juros de 12% ao ano.

II - às competências de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 13º salário de 2010, no importe atualizado de R\$ 827.904,87 (oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), resultante de Parcelamento celebrado segundo regras da Portaria 402/2008, assinado em 21.12.2010, que previu o parcelamento de contribuições patronais não repassadas em 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, correção pela SELIC, acrescido de taxa de juros de 12% ao ano.

III - às competências de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2009, no importe atualizado de R\$ 732.609,67 (setecentos e trinta e dois mil, seiscentos e nove reais e sessenta e sete centavos), celebrado segundo regras da Portaria 402/2008, assinado em 11.12.2009, conforme Lei Municipal nº 3468, de 11 de dezembro de 2009, que previu o parcelamento de contribuições patronais não repassadas em 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, correção pelo INPC, acrescido de taxa de juros de 6% ao ano.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento do débito oriundo das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência Municipal de Boa Esperança – IPREMBE relativo às competências fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2011, no importe atualizado de R\$ 1.040.010,38 (um milhão, quarenta mil, dez reais e trinta e oito centavos), nos termos do art. 5º, § 1º, Incisos I e II, da Portaria nº 402, de 10.12.2008.

Art. 3º - Os reparcelamentos relativos aos incisos I, II e III do art. 1º e o parcelamento relativo ao art. 2º serão celebrados em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 4º - Para apuração dos montantes devidos, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e acrescido de juros legais de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

[Handwritten signature and stamp]
19/09/2011
15h 00min



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
CNPJ 18.239.590/0001-75

2

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros legais de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 4º, da Lei Municipal nº 3468, de 11.12.2009.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança, 19 de setembro de 2011.


JAIR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a **Lei Municipal nº 3639, de 11/09/2011**, que **dispõe sobre os reparcelamentos e parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e revoga o art. 4º da Lei Municipal nº 3468, de 11/12/2009**, foi afixada no mural (Quadro de Publicação de Atos Municipais), localizado no 2º andar da Sede da Prefeitura Municipal, sita à Praça Padre Júlio Maria, 40, centro, Boa Esperança, MG, **a partir de 12/09/2011**, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 116, da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança. 21 de setembro de 2011.

JAIR ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL